



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2233/2008.

Ementa: Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins do que dispõe os art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 97, inciso VII, da constituição Estadual e art. 92, da Lei Orgânica do Município da Escada, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - situações de emergência ou de calamidade pública ocorrida no Território de Município, desde que devidamente decretados pelo Poder Executivo.

II - substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção de prestação dos serviços públicos.

III - atender a termos de convênio, acordo de ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

IV - outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser causados pela descontinuidade de serviço público.

Art. 2º. São requisitos caracterizadores da necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - solicitação por escrito do dirigente do órgão da entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentadamente:

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo primeiro desta Lei;

b) a inexistência de pessoal suficiente ou servidor devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;

c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

Documento Conforme Original

53057
SERVIDOR

Recbi em
22/12/08

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

II - a autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º. A contratação com base na presente lei, terá o prazo de 22 (vinte e dois) meses, prorrogável por igual período, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo segundo, inciso dois, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação de prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º. Os contratos firmados com base nesta lei serão submetidos as seguintes regras.

I - obediência as normas previstas no art. 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT- e dependerão da existência de recursos orçamentários.

II - prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura prorrogação ou renovação.

III - cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado registro pelo Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado.

IV - rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecida por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

V - remuneração nunca inferior àquela atribuída a servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo ou hora trabalhada contratualmente estipulada.

VI - submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observadas, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

VII - recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

VIII - horário de trabalho nos termos fixados contratualmente, em caso de omissão, ao adotado para os servidores municipais.

Art. 5º. O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar a disciplina dessa Lei.

Art. 6º. Os contratos firmados na vigência da Lei anterior poderão ser prorrogados até o limite máximo previsto na presente Lei, com anuência expressa das partes contratantes.

Documento Conforme Original
53057
SERVIDOR

2

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Parágrafo único. A prorrogação se dará mediante termos de aditamento, referenciando a Lei anterior, com expressa renúncia de suas cláusulas, em benefício desta, exceto quanto ao prazo de início de vigência dos contratos.

Art. 7º. Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o artigo segundo, deverá no prazo de 15 (quinze) dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.


Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis 1.708/97, 2.017/2001 e 2.133/2005.

Escada, 12 de Dezembro de 2008.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

Documento Conforme Original

 53057
SERVIDOR

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”